

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL – MG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ata 147 da reunião ordinária do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI) realizada no dia 14 (quatorze) de julho de 2014, às 8 horas no Prédio O - sala 311, na qual se reuniram os seguintes membros: Prof. Dr. Cláudio Viegas Júnior (Presidente do CIPICTI), Prof. Dr. Marcos José Marques (Coordenador de Pesquisa), Prof. Dr. Nelson José Freitas da Silveira (Coordenador do Subcomitê da Área de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias), Prof. Dr. Adriano Aguiar Mendes (Vice Coordenador do Subcomitê da Área de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), Profa. Dra. Marisa Ionta (Coordenadora do Subcomitê da Área de Ciências Biológicas e Biotecnologia), TAE Marylucia Prado dos Reis Soares (Secretária da PRPPG). Os assuntos tratados nesta reunião foram: **1 - análise final das Normas de Iniciação Científica: a) - (capítulo II – dos objetivos – Art. 3º - Item XIII) – o relator questiona “inserção social? Como? e sugeriu “trocar por “..inserção no campo acadêmico..”, resposta do revisor: ok, correto; b) Art. 4º - Item VII – o relator questiona “promover a aproximação dos estudantes do ensino médio com a universidade e a familiarização com as atividades nela desenvolvidas, despertando-os para a carreira acadêmica” e sugeriu “adicionar item VII – promover a aproximação dos estudantes do ensino médio com a universidade e a familiarização com as atividades nela desenvolvidas, despertando-os para a carreira acadêmica”, resposta do revisor: ok, correto; c) Art. 6º - o relator questiona “da forma como está colocado, tem-se a impressão de que o programa inteiro é regido pela Resolução do CNPq” e sugeriu “os programas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PROBIC/UNIFAL-MG serão regidos pela **Resolução Normativa 017/2006** e anexos que descrevem as normas gerais e específicas do programa institucional de bolsas de iniciação científica (disponível em <http://www.cnpq.br>), o programa PIBICT/FAPEMIG será regido pelas normas para bolsas de iniciação**

rubia

M. J. M.

ant

Roberto

científica e tecnológica institucional, disponível no Manual do Usuário da FAPEMIG (<http://fapemig.br>), além do regimento interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação”, resposta do revisor “ok, é só mudar a redação, isso não contraria o que está dito. Incluir PIBITI, PIBIC-EM, BIC-JR; d) **Capítulo III – dos critérios de seleção dos orientadores – Art. 7º - Item I** – o relator questiona “as agências exigem esta titulação? “com a entrada de professores da medicina, teremos outro perfil de profissionais (especialistas) que poderão ficar de fora” e sugeriu “verificar critérios das agências, e se for possível, flexibilizar para o programa PROBIC/UNIFAL a fim de permitir outros profissionais sua inserção na pesquisa ativa”, resposta do revisor “as agências recomendam título de doutor. As alterações nestas normas já visam a flexibilização, ficando a critério de o edital específico exigir a titulação. **Item IV** – o relator questiona “professores (recém contratados, por exemplo) podem não ter linha de pesquisa na UNIFAL-MG para serem inseridos nos grupos de pesquisa certificados ou não tem como criar novos grupos de pesquisa” e sugeriu “retirar o “...pela UNIFAL-MG...”. Desta forma, o professor que estiver participando de grupo de pesquisa certificado por outras instituições também poderá participar dos programas de iniciação científica, o revisor responde: “esta Norma visa que a PRPPG possa ter conhecimento e dados dos pesquisadores da instituição”. “Há a necessidade de um novo docente inserir-se num grupo de pesquisa da instituição, pois será nela que ele efetivamente realizará a pesquisa”. **Item V** – o relator questiona se as linhas de pesquisa já estão disponíveis no Currículo Lattes dos pesquisadores, assim como cadastradas no Diretório do Grupo de Pesquisa, este último certificado pela instituição. A criação de um sistema interno apenas para cadastrar linhas de pesquisa dos pesquisadores e “alimentada” pelo pesquisador é redundante, uma vez que basta buscar tal informação nos meios já disponíveis (Currículo Lattes e Diretório de Grupo de Pesquisa). **Sugestão nº 1** “eliminar o artigo” – resposta do revisor: “está sendo feito um longo trabalho de cadastro dos pesquisadores para que possa ser visível externamente. Esta obrigatoriedade visa garantir que ao consultar o site da UNIFAL-MG o corpo docente possa ser acessado quanto às suas atividades



de pesquisa”; sugestão nº 2 “percebe-se uma confusão na comunidade enquanto aos termos “linha de pesquisa temática”, linha de pesquisa” e “projeto temático”. Além disso, em conversas com alguns professores, os mesmos confessaram que nunca entregaram o projeto temático e já orientaram vários alunos com bolsas, ou seja, é uma exigência colocada, mas não cumprida, resposta do revisor “o processo está em transição e está se aprimorando esta questão”. **Item VI** – o relator questionou “há professores contratados no regime de 20 horas que participam ativamente na pesquisa” e sugeriu “permitir a orientação destes professores da mesma forma que os de 40 horas”, o revisor responde “discordo”. **Item VII** – o relator questiona que o número de bolsas é limitado. Além disso, professores visitantes e pós-doutorandos irão desenvolver suas pesquisas junto de docentes-orientadores, o que favorecerá ainda mais essas pesquisas em detrimento de outras e sugere a “retirada do item VII”, de forma geral, exclusão destes segmentos para a concessão de bolsas, o revisor responde “as próprias agências estimulam a participação efetiva de Pvs e Pds em atividades de pesquisa. Além disso, o número de Pós-Doutorandos é pequeno e não justifica a retirada pois ajuda na formação do futuro pesquisador independente”. **Art. 8º** - o relator questiona “limite alto para a nossa realidade, levará à maiores distorções na distribuição das bolsas entre os docentes” e sugere “deixar o limite em 4 (quatro) bolsas para cada docente-pesquisador, 1 (uma) para cada programa que ofereça bolsa”, resposta do revisor: “mudança de 4 para 8 e o limite de 2 para cada. Esta mudança visa permitir que se fizessem ajustes de número de bolsas sem a necessidade de novos editais. A concessão da segunda bolsa seria apenas em casos excepcionais e em casos de sobra de bolsas”. **Art. 9º** - o relator questiona “o orientador que permanecer sem publicar...” – “isto vai contra a ideia da iniciação científica que é para “...despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação...” e sugere “retirar este artigo”, resposta do revisor “não retirar, pois o que se vê é muito trabalho sendo desenvolvido e sem repercussão científica. Vários orientadores já orientaram com bolsas (várias) e nunca publicaram um trabalho sequer. Podemos “alterar para outra produção, como os softwares,

reitor

mi

[assinatura]

7

[assinatura]
2014

cultivares, depósitos de patentes, licenciamentos, etc”. **Art. 10** – o relator questiona “não fica claro quando será aplicada a penalidade. Um recém-contratado não poderia pedir bolsa, segundo esta redação” e sugere “é a PRPPG que tem o conhecimento e controle de quem participa ou não na Jornada Científica (uma vez que é ela que organiza a Jornada). Então não caberia ao pesquisador comprovar a sua participação e sugere também “melhorar a redação no sentido de saber como aplicar e saber a validade da inadimplência”, o revisor responde, ok, discutir os critérios. **Art. 11 – Item I** – o relator questiona “vai de encontro com o Art. 7º que permite a orientação de mestres” e faz duas sugestões - **1ª sugestão** “mudar para “ser pesquisador com titulação de mestre, doutor, ou de perfil equivalente...”, **2ª sugestão** ou “tirar o termo “expressiva” por ser um termo vago e relativo a cada área do conhecimento”, o revisor responde, referente à 1ª sugestão “ok, rever”, com relação à 2ª sugestão “termo usado pelo CNPq”. **Item III** o relator questiona “não especifica quais condições deve ter o novo bolsista” e sugere “especificar critério, tipo CDA igual/maior que o aluno anterior, CDA > 5,0. Detalhe, com o Programa Ciência sem Fronteiras, a saída de alunos para o exterior é grande. Por muitas vezes não dá para arrumar um aluno com CDA igual ou maior no tempo previsto”, o revisor responde “isso está previsto em edital. No caso do Programa Ciência sem Fronteiras a PRPPG flexibiliza a troca, exigindo apenas CDA > 5,0”. Capítulo V – dos critérios de seleção dos projetos de pesquisa – **Art. 12** – os projetos de pesquisa serão julgados por assessores *Ad hoc* ou por comissões específicas, o relator questiona “as avaliações devem ser feitas por pesquisadores com conhecimento do tema”. Evitar que a avaliação fique na mão das coordenações de área e faz 4 sugestões – **1ª sugestão** “que fique somente “...por assessores *Ad hoc* externos...”, **2ª sugestão** “combinar com outras universidades da região, por exemplo UFLA, para realizar estas avaliações”, **3ª sugestão** “implementar sistema de palavras-chave (keywords) para que o sistema identifique compatibilidade entre o proponente e o avaliador”, **4ª sugestão** “permitir indicar o “não avaliador” (como feito pelas revistas) a fim de evitar avaliações entre pesquisadores com inimizades, o relator responde “o sistema já bloqueia conflitos como

reitor

mi

jet

g *Revisor*
carf

grupos de pesquisa. “Podemos discutir o aprimoramento”. **Item I** – questionamento nº 1 do relator questiona “não somente temos projetos de caráter científico. O programa de bolsas PIBITI/CNPq está direcionado para a área tecnológica” e sugere incluir “..científico e tecnológico..”, o revisor concorda “ok”. **Item IV** – no conjunto de critérios para a concessão de bolsas, o relator questiona “por que valorizar somente a pós-graduação *Stricto sensu* e não valorizar a *Lato sensu*”. Já orientei alunos de especialização dos cursos EAD que tiveram resultados muito bons, isso não é pós-graduação? Não conta para nada? Nesse caso ainda há um aspecto governamental de incentivar a formação de professores e demais profissionais, para melhorar a formação dos alunos do país. Onde isso fica? **sugestão nº 1** “incluir a pós-graduação *Lato sensu*”, o revisor responde “*Lato sensu* não tem, necessariamente e na maioria das vezes, característica de pesquisa”. **Questionamento 2** “a inexistência de pós-graduação *Stricto sensu* em muitas áreas da instituição deixa uma parte considerável do corpo docente da instituição fragilizada em relação a este critério”, o revisor responde “a iniciação científica tem como um de seus objetivos primazes a formação do discente para a pós-graduação, diminuindo tempo de titulação e melhorando a qualidade do trabalho na pós-graduação. Este ponto é valorizado nas tabelas de pontuação do currículo vitae”; **sugestão nº 2** “utilizar este critério apenas como fator de desempate, esclarecendo o peso a ser atribuído a ele”; **sugestão nº 3** “por que não incluir também orientações de TCC?” e sugere “cada subcomitê deverá decidir como incluir o critério da pós-graduação nas suas avaliações”, o revisor responde “por que há uma cultura de orientação de TCC muito deturpada na instituição, com docentes orientando número excessivo de TCCs, sem projeção científica. Aliás, como garantir que o TCC tenha caráter científico e que isso possa ser valorizado para candidatura ou concorrência a uma bolsa de IC?”. **Item V** - o relator questiona com relação a bolsa de produtividade alegando que é apenas um dos critérios de competência científica, mas não é o único, não é o melhor, nem é um indicador que o pesquisador seja melhor que outros, muito menos que será um melhor orientador de iniciação científica. “Podemos pensar, ao contrário, que docentes extremamente



produtivos podem até dar menos atenção a estudantes iniciantes, por estarem mais preocupados com outros orientandos ou projetos próprios, fato extremamente comum na comunidade científica”. **Sugestão 1** “como isto faz parte da Resolução Normativa 017/2006, seria mais prudente que só fosse aplicado este critério para os programas do CNPq: PIBIC, PIBITI e não para todos os programas”, o revisor responde: “este pensamento contraria as premissas impostas pelas agências ao concederem e valorizarem os Pesquisadores”. **Sugestão 2** “colocar critérios diferentes para o programa PROBIC/UNIFAL facilitaria a entrada/permanência de docentes iniciantes na pesquisa”, o revisor responde: “isso já vem sendo feito com a inserção de mestres, com programas como PAIRD e PAIND e com a concessão de bolsas para os melhores PIVIC”. **Item VI** – a responsabilidade e autoria do projeto, serão revistos pelo revisor. O relator questiona: “a responsabilidade do projeto deve ser sim do orientador, mas a autoria deve ser do aluno. Se a finalidade é de educação científica, deveríamos fazer o oposto quanto à autoria, incentivar a redação dos projetos por parte dos alunos (e até penalizar aqueles projetos claramente escritos pelo orientador) e sugere “colocar a responsabilidade no orientador e a autoria no aluno”. “Desta forma, traz mais responsabilidade ao aluno”, o revisor responde: não há como implementar isso. Docentes, que geralmente tem experiência já fazem projetos ruins. Alunos, sem experiência não sabem fazer projeto”. **Item IX** – o relator sugere “redistribuição dos pesos atribuídos a cada item (projeto, currículo vitae – pesquisador-aluno) de forma tal que a prioridade seja na ordem projeto, aluno e currículo vitae”, o relator responde que não, pois isso beneficia a quem não faz pesquisa.

Parágrafo 2º - o relator questiona “os projetos dentro da modalidade PIVIC podem ir surgindo continuamente durante todo o período letivo”. Além disso, como são voluntários, não depende de nenhum calendário de agência de fomento e/ou orçamento institucional. O número de avaliações ficaria distribuído durante o ano todo, e sugere “não precisa de edital específico, podendo ser solicitados no modo fluxo contínuo”, o revisor responde: “impraticável administrativamente”, assim teríamos a todo o momento as avaliações correndo e inviabilizaria a concessão de bolsas PROBIC”. **Cap.**



VI – dos critérios de seleção dos bolsistas – Art. 13 – Item II – ter bom aproveitamento no curso de graduação evidenciado pelo CDA – o relator questiona: “expressões vagas devem ser evitadas” e sugere “colocar o que é considerado bom aproveitamento, por exemplo, especificar valor do CDA > 5,0”, o revisor responde: “isso está explícito no CDA”. **Item III** – ter disponibilidade de carga horária de pelo menos 20 horas semanal, o relator questiona “é uma exigência legal”? Como determinar essa carga horária? Pelo plano de estudos do aluno? **Sugestão** “verificar esta exigência de acordo com as Normas de cada programa ou diminuir para 15 horas”, o revisor responde, isto é uma exigência do CNPq. **Item IV** – não estar realizando estágio curricular ou extracurricular que inviabilize o desenvolvimento do projeto. O relator questiona “como certificarmos de que o estágio inviabilizará o desenvolvimento do projeto”? - **sugestão** “elaborar uma redação mais próxima da que consta nas normas do CNPq”. **Nota 1** - o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. **Nota 2** – poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa, o revisor responde “ok, rever”. **Parágrafo Único** – bolsistas PIBIC-EM/CNPq e BIC-Junior/FAPEMIG com presença igual a 80%. Sugestão do relator “mudar de presença para frequência”, resposta do revisor “ok”. **Art. 15** – não acumular bolsa que contrariem as disposições legais determinadas pelas Agências de Fomento. Sugestão do relator “incorporar e explicitar o princípio de que recursos oriundos da assistência estudantil não são considerados bolsas impeditivas para o recebimento da iniciação científica, conforme regem as normas do CNPq – “não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por instituições federais de ensino superior ou pelo Ministério da Educação, quando estas possuírem objetivos assistenciais, de

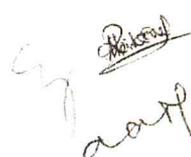
relator

revisor

[assinatura]

[assinatura]
asp

manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica, resposta do revisor “ok”. **Art. 21** – devolver às agências de fomento, em valores atualizados as mensalidades recebidas. Sugestão do relator “a proposta deveria ainda incluir uma avaliação do orientador ao final, feita pelo aluno em formulário simples e à qual o orientador não teria acesso de nenhuma forma, sobre seu desempenho como orientador se cumpriu suas obrigações, se foi relevante para o desenvolvimento intelectual e científico do aluno etc. E isto deveria fazer parte da avaliação do projeto nos pedidos de bolsa. A mesma coisa em relação ao bolsista, para ser utilizado em outros processos seletivos. Aliás, isto até poderia ser feito no meio do caminho, para excluir aqueles alunos que não cumprem com as obrigações, exceto a retirada da bolsa no caixa automático. “OBS: vários professores ouvem reclamações de alunos sobre má orientação”, comentários do revisor “ok”. **Cap. VIII – da prestação de contas dos orientadores** – os orientadores deverão dar anuência ao relatório produzido pelo orientando. O relator questiona “o termo prestação de contas refere-se ao processo de descrever a utilização de recursos financeiros. Neste caso isso não se aplica. **Art. 17:** vem descrito que é obrigação do bolsista a entrega do relatório das atividades executadas, além disso, o formulário próprio não existe. **Sugestão** “que o relatório das atividades realizadas pelo bolsista seja avaliado pelo mesmo pesquisador que avaliou o projeto”, o revisor responde “ok, discutir”. **Art. 23** – o relator fez uma sugestão geral do capítulo VIII para completar o processo do projeto (abertura/execução/fechamento), deveria se exigir somente relatório de atividades (tanto para alunos bolsistas como voluntários), avaliação do trabalho do aluno (feito pelo orientador) e avaliação da orientação realizada (feita pelo aluno). Sendo que quem deve avaliar esses relatórios é o mesmo pesquisador que avaliou/aprovou o projeto (sempre que possível). Estes relatórios devem ser submetidos on-line no próprio PSP de forma tal que no sistema esteja todo o processo completo. Uma vez on-line, é possível saber (automaticamente) se o docente está inadimplente ou não. Resposta do revisor “rever este artigo”. **Cap. XI** – da substituição e afastamento do orientador – somente poderão ser substituídos orientadores de bolsas



PROBIC/UNIFAL-MG e bolsas oriundas da FAPEMIG. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de orientadores nos programas institucionais de iniciação científica da UNIFAL-MG envolvendo bolsas do CNPq. De acordo com análise feita pelos membros da Câmara de Pesquisa (CAP), este capítulo está correto e aprovado. **Art. 33** - o projeto será cancelado pela PRPPG nas seguintes condições: **I** – o orientador se desvincular da UNIFAL-MG antes de atingir $\frac{3}{4}$ do prazo de vigência do projeto, excetuando-se os casos de aposentadoria e que não haja a indicação de um co-orientador capacitado ou por impedimento legal; **II** – o discente for desligado do projeto ou tornar-se inadimplente com o CIPICTI/PRPPG. Questionamento feito pelo relator “quando um professor solicita exoneração do serviço federal ou solicita transferência para outra IFE ou mesmo fique inadimplente, o aluno não deve ser prejudicado. **Sugestão nº 1** - “se houver outro orientador com condições e conhecimentos na área, que este possa ser indicado”. Resposta do revisor “o CNPq proíbe a troca de orientadores e isso passa pela responsabilidade do orientador enquanto assume o compromisso da orientação”; **Sugestão nº 2** “não existe, pelo menos publicamente, a definição dos critérios que consideram um professor/orientador inadimplente perante a PRPPG. Estes critérios devem ser discutidos/aprovados pelas Câmaras da PRPPG. Além do mais, serão critérios gerais ou para cada tipo de atividade? Isto é, se o professor tem inadimplência com uma atividade relacionada ao *Stricto sensu*, vai afetar as suas atividades como orientador de IC e vice-versa? Ainda, deve-se levar em conta os tempos em que estas inadimplências acontecem e seu uso como critério em qualquer tipo de processo. Uma vez que um projeto foi aprovado e está sendo executado, normalmente, não se deve alterar já para novos processos, então sim é válido usar o critério de inadimplente. Resposta do revisor “rever, porém esta norma já cria estes critérios e em outros documentos da PRPPG, isso está claro. 2) **análise de recursos interpostos ao Edital PRPPG 012/2014 Unificado** – os recursos foram analisados e disponibilizados para os pesquisadores no sistema PSP; 3) solicitação aos membros de indicações de Avaliadores *Ad hocs* Externos do CNPq para atuarem nas avaliações de projetos dos programas PIBIC e

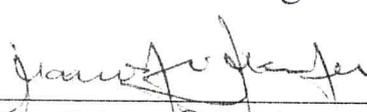


PIBITI submetidos ao Edital PRPPG 012/2014 Unificado e também para atuarem como avaliadores de trabalhos a serem apresentados no Seminário de Iniciação Científica – (SIC/2014) – cada membro do CIPICTI se disponibilizou a contatar e convidar os avaliadores *Ad hocs* Externos e posteriormente informarem a PRPPG. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

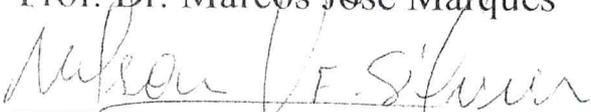
Alfenas, 14 de julho de 2014.



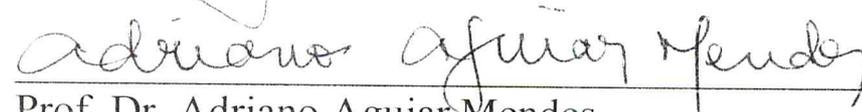
Prof. Dr. Cláudio Viegas Junior



Prof. Dr. Marcos José Marques



Prof. Dr. Nelson José Freitas da Silveira



Prof. Dr. Adriano Aguiar Mendes



Profa. Dra. Marisa Ionta



TAE Marylúcia Prado dos Reis Soares

